

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020221-27.2017.5.04.0016

E M E N T A

IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. TEMA 1.232 DO STF. CABIMENTO. Em recente julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1.232 (RE 1.387.795), o STF fixou a tese de que não é possível o redirecionamento da execução, pela formação de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento, sendo permitida, excepcionalmente, a inclusão de empresa no polo passivo da execução nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) ou abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC). Caso em que há indício de sucessão empresarial, razão pela qual cabível a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Agravo de petição da exequente a que se dá provimento.

RELATÓRIO

Publicada a sentença que indeferiu a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (ID. 41be17b), a exequente agrava a petição.

Em suas razões de agravo (ID. 41be17b), postula a reforma do julgado em relação à instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face de IAB Consultoria Institucional LTDA.

Sem contraminuta da parte contrária, os autos são encaminhados a este Tribunal para julgamento.

Concluso, o processo é visto e encaminhado à Secretaria para inclusão em pauta para julgamento pela Seção Especializada em Execução - SEEx.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020221-27.2017.5.04.0016

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE

**Instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.
Sucessão empresarial. Abuso de personalidade jurídica**

Na decisão agravada foi indeferido o requerimento de instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face de IAB Consultoria Institucional LTDA. sendo assim fundamentado (ID. 41be17b):

"Nos termos da tese firmada pelo STF no Tema 1232 da Repercussão Geral, o cumprimento da sentença trabalhista não pode ser promovido contra empresa que não tenha participado da fase cognitiva, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), cabendo ao reclamante indicar, já na petição inicial, as corresponsáveis solidárias.

Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento apenas nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) ou abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento do art. 855-A da CLT e arts. 133 a 137 do CPC, o que não se verifica no caso."

A exequente recorre. Sustenta que o STF não vedou a inclusão de novas empresas, apenas exigiu a instauração do incidente de desconconsideração, exatamente o que a autora requereu na sua petição anterior. Ressalta que a presente execução se arrasta há vários anos, com diversas pesquisas já feitas em relação à reclamada original e seus sócios, sem resultado efetivo. Frisa que a abertura de outra empresa com nome

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020221-27.2017.5.04.0016

semelhante, mesmo ramo de atividade, no mesmo endereço da anterior e com sócios com parentesco é um forte indicio de abuso de personalidade e sucessão de empresas, o que somente será melhor dirimido na instrução processual do incidente, onde todas provas necessárias serão produzidas. Requer que seja instaurado o presente incidente de desconconsideração da personalidade, sendo determinada a citação de IAB Consultoria Institucional LTDA para apresentar defesa.

Analiso.

Trata-se de execução de título judicial decorrente de reclamatória trabalhista ajuizada em face de IAB Assessoria Tributaria LTDA., na data de 21-02-2017, com base no contrato de trabalho mantido de 13-08-2007 até 09-06-2016 (dados da petição inicial).

Em audiência realizada na fase de conhecimento, em 24-07-2017, as partes conciliaram o feito para quitação do contrato de trabalho (ID. a50fd47).

Descumprido o acordo, iniciaram as tentativas de execução forçada (ID. ff9f89b).

Frustradas as tentativas de execução contra a devedora principal, a execução foi direcionada aos sócios Luciano W. e Maria de L. M., na data de 03-05-2018 (ID. 85e43f4).

Realizada a penhora de imóvel, o executado Luciano W opôs embargos à execução (ID. 30fe6bd), os quais foram acolhidos pela sentença de ID. 9ebaf5d.

Permanecendo frustrada a execução, a exequente renovou o pedido de penhora de imóvel, bem como a suspensão do passaporte e da CNH dos executados, o que foi indeferido pelo juízo da execução e confirmado por esta Seção Especializada (ID. b7d1f94).

Realizada a pesquisa PEPE (ID. 4a98823 e seguintes), a exequente peticionou nos autos alegando que a executada foi sucedida por IAB Consultoria Institucional. Relatou que (ID. 4b94bcc):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020221-27.2017.5.04.0016

"Conforme se pode verificar nos documentos ora anexados, extraídos de processo cível que tramita no TJRS pelo sistema E-proc, facilmente acessível por qualquer profissional do Direito com login e senha, a empresa acima mencionada funciona no mesmo endereço da reclamada original(ex empregadora da autora) e tem ou teve os mesmos sócios, que hoje litigam na esfera cível pelas questões ali descritas.

*Com fulcro nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, **requer-se a desconsideração da personalidade jurídica da Executada principal, para ver reconhecida a sucessão de empresas e sucessivamente, um grupo econômico familiar e ver incluída a sucessora e seus sócios no polo passivo**, tendo em vista que a vem se utilizando de sua personalidade jurídica para fraudar credores."*

O juízo da execução indeferiu o pedido em razão da determinação do Min. Dias Toffoli acerca da suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema 1232 de Repercussão Geral até o julgamento definitivo (ID. e73e6a0).

Julgado o Tema 1232, a exequente efetuou novamente o pedido de redirecionamento da execução a empresa IAB Consultoria Institucional, postulando a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (ID. 0bbbf05 e ID. 785dd32), o que foi indeferido pela decisão agravada (ID. 41be17b).

Com efeito, em recente julgamento do Tema 1.232 (RE 1.387.795), o STF fixou a seguinte tese de repercussão geral quanto à possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento, verbis:

"[...] 1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020221-27.2017.5.04.0016

*processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais; 2 - **Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC ; 3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas**". Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 3.10.2025 a 10.10.2025.*

(Grifei)

No caso, considerando que a empresa IAB Consultoria Institucional LTDA. não compõe o polo passivo da lide na fase de conhecimento, admite-se de forma excepcional o redirecionamento da execução em seu desfavor, havendo a necessidade da instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, conforme regular procedimento previsto no art. 135 do Código de Processo Civil, o qual exige prévia citação da parte demandada, sob pena de violação à garantia do contraditório e da ampla defesa prevista no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Ademais, tenho que há indícios de abuso da personalidade jurídica decorrente da confusão patrimonial em prejuízo dos créditos trabalhistas, porquanto a consulta ao CNPJ confirma a alegação da exequente no sentido de que houve a constituição da empresa IAB Consultoria Institucional LTDA com objeto social idêntico ao da executada

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020221-27.2017.5.04.0016

principal (70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica), no mesmo endereço da executada principal (Rua Siqueira Campos, 832) e tendo como sócio o executado Luciano W. e seu tio Alberto W. (petição de ID. b52469d).

Não bastasse isso, registro que é também admitida a desconsideração inversa da personalidade jurídica, a qual consiste no afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para, ao revés do que ocorre na desconsideração da personalidade direta, atacar o patrimônio da pessoa jurídica por obrigações do sócio. Uma vez que o escopo da *disregard doctrine* é combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios, o que pode ocorrer também nos casos em que o sócio controlador esvazia o seu patrimônio pessoal e o integraliza na pessoa jurídica, conclui-se, de uma interpretação teleológica do artigo 50 do CC, artigo 4º da Lei no 9.605/1998 e do artigo 28 do CDC, ser possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, alcançando-se bens da sociedade em razão de dívidas contraídas pelo sócio. Ademais, o Enunciado nº 283 da IV Jornada de Direito Civil é de clareza solar ao afirmar ser cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada 'inversa' para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.

Portanto, a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica autoriza o redirecionamento da execução à empresa cujo executado primitivo seja sócio ou venha a fazer parte do seu quadro societário, desprezando a autonomia patrimonial da sociedade em razão de obrigação não cumprida por aquele. Aplicam-se as disposições dos arts. 790, inc. II, e 795, ambos do CPC, do art. 28 do CDC e do art. 50 do CC.

Assim, entendo que há indícios da caracterização de hipótese que autoriza o redirecionamento da execução à IAB Consultoria Institucional LTDA, sendo, por conseguinte, cabível a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica para regular verificação.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020221-27.2017.5.04.0016

Por todo o exposto, dou provimento ao agravo de petição da exequente para determinar a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face de IAB Consultoria Institucional LTDA.

PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema n° 339, senão vejamos:

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I, são considerados prequestionados.